



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1445 DE 06 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre os Direitos Básicos dos Portadores do HIV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os indivíduos infectados pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e os indivíduos doentes com AIDS têm, entre outros, os seguintes direitos básicos no Município de Porto Murtinho:

I - Tratamento adequado;

II – Auxílio com passagens mensalmente, com direito a acompanhante, quando necessário, desde que com o devido encaminhamento e ou consulta agendada em outro município;

III – Deverá ser cedido auxílio hospedagem quando houver necessidade de traslado para outro município ao portador e seu acompanhante;

IV - Educação e aconselhamento;

V – Orientação Psicológica semanalmente;

VI - Permanecer em seu ambiente social de origem;

VII - Sigilo absoluto das informações sobre sua situação;

VIII - Não ser exposto ao vexame ou ridículo pela sua situação;

IX- Não ser discriminado no acesso e no local de trabalho, na habitação, no transporte, na educação e na prestação de serviços públicos, de qualquer natureza.

Parágrafo único. O sigilo absoluto mencionado no item IV, deste artigo, a critério do profissional de saúde, poderá ser rompido nos seguintes casos:

- a) A eventuais parceiros sexuais;
- b) Aos pais ou tutores;
- c) A outros profissionais da saúde envolvidos diretamente com prestação de assistência ao doente em questão.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados reservarão números mínimos de leitos para atendimento e tratamento de indivíduos doentes com AIDS:

I - Número mínimo de leitos em cada hospital será fixado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo revisto periodicamente;

II - Atendimento, diagnóstico e tratamento do indivíduo portador do Vírus de Imunodeficiência Humana (HIV) e os indivíduos doentes com AIDS independem de filiação ao Sistema Previdenciário, sendo obrigatório o fornecimento de medicamentos, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

III - O município se encarregará de forma complementar, de manter leitos em regime de Hospital-Dia ou Programa de Internação Domiciliar (PID) para doentes de AIDS;

IV - Os exames laboratoriais subsidiários, necessários ao monitoramento da evolução clínica dos doentes de AIDS, serão providos pelo serviço público.

Art. 3º - Qualquer indivíduo poderá fazer, gratuitamente e de forma voluntária, em Hospitais Públicos, Centros de Saúde e Unidades de Saúde pertencentes à Administração direta, indireta ou fundacional, exame de verificação de Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), independente de identificação pessoal.

Parágrafo único. Em Caso de impossibilidade de atendimento na Unidade procurada, o indivíduo será remetido, por escrito, à unidade que realizará o exame, nas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os registros e resultados dos exames de Verificação do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) são confidenciais, não podendo ser divulgados, salvo nas condições previstas no Parágrafo único do artigo 1º ou com permissão expressa do interessado.

Art. 5º - É obrigatória em todas as escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Porto Murtinho, a educação sobre a AIDS pelos profissionais adequadamente treinados, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a metodologia, o conteúdo, a carga horária e demais aspectos a respeito do assunto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, distribuirá informações, material e equipamentos que previnam a disseminação do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), desde que não infrinjam a lei.

Parágrafo único. As entidades privadas ou não governamentais poderão, pelos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, contribuir com o referido no *caput* deste artigo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, poderá, concederá incentivos a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para entidades sem fins lucrativos que realizam pesquisas, prevenção e tratamento dos indivíduos infectados pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Art. 8º - Segundo o Art. 7º da Constituição Federal, os empregadores e os fornecedores de produtos e serviços, não poderão exigir ou solicitar exames de verificação de Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) do candidato a emprego ou consumidor, salvo de interesse da saúde pública ou previsão expressa no Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos serviços de saúde a compulsoriedade somente será admitida por indicação médica coerente com o quadro clínico do paciente e justificativa devidamente anotada no prontuário, sendo a confidencialidade quebrada nas condições previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 9º - É proibida a veiculação publicitária da imagem do indivíduo infectado pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e os indivíduos doentes de AIDS, sem sua expressa autorização.

Art. 10 - A violação dos direitos básicos previstos nesta Lei dos indivíduos infectados pelo Vírus da Imunodeficiência (HIV) e os indivíduos de AIDS, sujeitará aos infratores as seguintes punições:

I - suspensão de benefícios ou incentivos econômicos, diretos ou indiretos.

II - Nos Casos que envolvem servidores públicos caberá a penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal no art. 204, Inciso V.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 06 de julho de 2010.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

